

IFES - CAMPUS COLATINA

Termo de Referência 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	158272-IFES - CAMPUS COLATINA	WASLEY ANTONIO RONCHETTI	06/08/2025 08:06 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	22/2025	23153.002097/2025-11

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de equipamentos de sonorização para realização do evento “XII Semana de Arte e Cultura” para o Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A XII Semana de Arte e Cultura (SAC), promovida pelo Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Colatina, por meio do Núcleo de Arte e Cultura (NAC), será realizada entre os dias 1º e 5 de setembro de 2025, em formato presencial. Com o tema “Ecos dos Clássicos”, o evento propõe uma reflexão crítica e sensível acerca da permanência e da influência das obras e figuras emblemáticas que compõem o patrimônio artístico, literário, filosófico e cultural da humanidade. Ao invocar autores e artistas que atravessam os séculos — como Homero, Virgínia Woolf, Beethoven, Milton Nascimento, Charlie Chaplin e Fernanda Montenegro — a proposta busca fomentar o diálogo entre tradição e contemporaneidade, evidenciando a relevância dos clássicos na formação estética, ética e intelectual da sociedade.

A Semana de Arte e Cultura consolida-se como espaço formativo e integrador, ao articular diferentes linguagens artísticas e promover o encontro entre saberes populares, acadêmicos e técnicos. Sua programação diversificada — composta por exposições, performances, debates e apresentações — visa não apenas estimular a fruição e a produção cultural no ambiente escolar, mas também ampliar o acesso da comunidade às manifestações artísticas, fortalecendo o papel do Ifes como instituição pública promotora de cidadania e inclusão sociocultural.

Além disso, a publicação dos *Anais da SAC* reforça o caráter acadêmico do evento, ao sistematizar e divulgar as produções desenvolvidas, contribuindo para o registro, a memória e a valorização das práticas culturais no contexto da educação profissional, científica e tecnológica. Dessa forma, a realização da XII SAC reafirma o compromisso do Ifes Campus Colatina com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, promovendo experiências estéticas transformadoras e o reconhecimento da arte como dimensão fundamental da formação humana.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação, conforme especificação abaixo:			

1	Sonorização de Público: Sonorização P.A Caixas Line Array Grave /Médio / Agudo; Caixas de Subgrave com Alto Falantes; A quantidade de caixas de som e demais acessórios serão de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com a potência das mesmas que serão instaladas, a fim de garantir um bom desempenho, com som nítido no ambiente, sem distorções e serão alocadas no Auditório João Calmon, cuja área é de 475.04 m². Sonorização de Palco: 2 Microfones sem fio (uma controladora com 2 canais); 2 Microfones de lapela sem fio; 4 Microfones shotguns com fio; 2 Garras para microfones; 4 Pedestais para microfones tipo girafa. Auxiliares: Console digital multicanais; Equalizador gráfico stereo; Processador de frequências; Amplificador de potência sub grave, médio grave e agudo. Iluminação: 3 spots de led moving head; Canhão de luz; Mesa controladora; Splinter; Sistema elétrico steck e cabos conectores. Estes serviços são necessários para as atividades da XII Semana de Arte e Cultura a serem desenvolvidas no auditório João Calmon, com área de 474,05 m² e capacidade estimada em 400 lugares e palco com medidas de 12m x 6m. Neste espaço ocorrerão apresentações teatrais e musicais, palestras, conforme a programação do evento, no período matutino, nos seguintes dias e horários: - 02 a 05/09/2025 – das 07h às 12:30h; Cabe observar, será necessário dispor de uma equipe com, no mínimo, 1 pessoa para manusear os equipamentos nos dias e horários informados. A montagem e instalação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa vencedora.	21490	Diária	04
---	---	-------	--------	----

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante contratação direta, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o artigo 144 da Lei 14.133/21, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme segue:

a) Os itens a serem entregues são constituídos, ao menos em parte, de material ou reciclado, ou atóxico, ou biodegradável, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2;

b) Utilizará embalagens individuais adequadas para acondicionar e transportar os itens adquiridos, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

c) Os bens a serem entregues não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7. DA VISTORIA

7.1 As empresas interessadas em participar do processo licitatório poderão entrar em contato, via e-mail: diapl.col@ifes.edu.br ou por telefone (27) 3723-1506, com o objetivo de inteirar-se das exigências de ordem técnica para a execução do objeto licitado, e adquiram parâmetros para elaboração das propostas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

7.2 A vistoria não é obrigatória e os licitantes que não a fizerem não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 Tendo sido selecionado o fornecedor dos serviços que ora se põe a contratação, a contratada deverá executá-lo nas condições estabelecidas neste instrumento e em especial se observando as que seguem neste tópico.

8.2 A CONTRATADA deverá:

8.2.1 A montagem dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa contratada no dia 01/09/2025, durante o dia. A empresa prestará suporte por meio de pelo menos uma pessoa para manusear os equipamentos nos dias e horários informados.

8.2.2 Os serviços serão realizados no auditório João Calmon do Ifes Campus Colatina, localizado a Avenida Arino Gomes Leal, 1700, bairro Santa Margarida, Colatina-ES. Os equipamentos e materiais necessários às atividades de apoio, à implantação e à organização do evento deverão ser disponibilizados nos locais de realização do evento com a antecedência necessária que possibilite quaisquer avaliações técnicas, se necessário. A antecedência mínima será a de 6h antes do início do evento, pois haverá passagem de som.

8.2.3 Todo equipamento fornecido pela empresa CONTRATADA deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação e em caso de falha deverá ser substituído imediatamente;

8.2.4 O contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas ou obrigações decorrentes de parcerias firmadas pela CONTRATADA com terceiros para a execução do serviço;

8.2.5 As datas e horários previstos para a realização dos eventos poderão sofrer alterações, conforme a necessidade do Ifes Campus Colatina, o que será comunicado à CONTRATADA com 10 dias de antecedência;

8.2.6. Prestar os serviços contratados dentro das normas vigentes.

8.2.7 A prestação dos serviços somente será considerada iniciada, para fins de efeito de medição e pagamento, após a entrega, testagem e pleno funcionamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda;

10.2 A empresa deverá disponibilizar operadores e técnicos suficientes/necessários para o bom funcionamento de todos os equipamentos durante o serviço/evento. Estes deverão estar devidamente uniformizados e identificados com credenciais da empresa;

10.3 O técnico e auxiliar de som deverão ser disponibilizados em datas anteriores ao evento para realizarem encontros de planejamento com as equipes de Coordenação do Evento do Ifes Colatina.

10.4 Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço executado de maneira incorreta;

10.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da finalização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Finalizada a execução dos serviços e a organização do evento conforme estabelecido a contratada poderá emitir nota fiscal correspondente.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Tendo sido concluída a medição do período mensal a que se refere a prestação dos serviços contratados, a fiscalização do contrato realizará o recebimento e a aceitação do objeto, instruindo processo administrativo com vistas ao pagamento da parcela executada.

13.2 Em se verificando que a medição apresentada pela CONTRATADA difere das condições em que de fato os serviços foram prestados, a fiscalização do contrato se manifestará a respeito, indicando de maneira formal, clara e conclusiva, as irregularidades que foram cometidas e o reflexo financeiro delas advindo.

13.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos casos previstos neste instrumento convocatório e que são de responsabilidade de pagamento do Ifes Campus Colatina, deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

13.4 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.5 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.6 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.8 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.9 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.13 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.13.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.13.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.13.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos I a V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 Nos casos de contratações que venha a se enquadrar nos termos do art. 20 da IN SEGES Nº 67, DE 08 DE JULHO DE 2021, será somente exigido das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Nacional.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 O preço do serviço será fixo e irrealizável, a partir da data da proposta.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Por se tratar de contratação de serviços comuns de baixa complexidade de entrega, fiscalização e formatado de execução, não se exigirá garantia contratual para a sua execução, sendo exigido apenas a garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.1.1 Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2 multa;

18.2.2.1 moratória de **0,33%** (zero ponto trinta e três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

18.2.2.2 multa compensatória de **5,00%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

18.3 A Sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4 A sanção de **multa**, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por **quaisquer das infrações administrativas previstas no item 18.1** deste Termo de Referência.

18.5 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.5.2 dar causa à inexecução total do contrato;

18.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, será aplicada nos casos previstos no item 18.5.1 à 18.5.6, quando justificada a imposição da penalidade mais grave; e nas demais situações, quando ocorrer as seguintes infrações administrativas:

18.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.6.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.6.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.7.6 o caráter educativo da pena;

18.7.7 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

18.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.10 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos créditos de pagamentos a serem efetuados.

18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.12 A autuação, instrução, apuração e o julgamento dos atos de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido em regulamento interno do Ifes Campus Colatina.

18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Cadin, na Dívida Ativa da União, nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e afins) e cobrados judicialmente.

18.16 Determinado o valor da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

20.2 Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário deverá providenciar seu cadastro de assinante externo para assinatura de documentos eletrônicos via SIPAC, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciá-lo, a contar a partir da ordem da Administração, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3 Tendo finalizado o cadastro de assinante externo, o adjudicatário, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da confirmação de seu cadastro, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

20.4 Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

20.5 A ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso.

20.6 Para efeitos legais de contagem do prazo de execução do objeto, que será de 30 dias, a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será tida por recebida decorrido 05 (cinco) dias úteis a partir da data de envio do e-mail, ou em prazo inferior caso haja a confirmação de leitura deste, não cabendo alegação de não conhecimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO por problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

20.7 A nota de empenho será encaminhada em anexo ao e-mail em que se realizará a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO /SERVIÇO e igualmente poderá ser consultada no Portal de Transparência do Governo Federal no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

20.8 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

20.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

21.1 O custo estimado da contratação será **R\$ 8.914,67**, consultados e aprovados, em ato próprio processual.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

22.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 158272

II) Fonte de Recursos: 100000000

III) Programa de Trabalho: 231763

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: F20RLP01COP

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLINDA GOMES FERRARI

Equipe de apoio